



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**872**  
Contrato n° 313/07

Processo n.º 18.774/2007 – dispensa licitatória

**Contrato n° 313/07**

Processo n.º 18.774/2007 – dispensa licitatória

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Regina Aparecida Ferreira de Menezes Lino

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE TEATRO NO ESPAÇO CULTURAL “ DR. ANTONIO GABRIEL MARÃO “.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
20.314	356	02.13.02.13.392.0019.2001.3.3.90.36.99	Cultura

Valor: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado REGINA APARECIDA FERREIRA DE MENEZES LINO, brasileira, portadora do RG n.º 7.762.213-3-SP e do CPF N.º 862.605.618-49, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Darciso Coneglian, n.º 304 – Jardim Planalto, doravante denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo n.º. 18.774/2007 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei n.º8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

- 1.1 - A CONTRATADA ministrará oficina de teatro no Espaço Cultural “DR. ANTONIO GABRIEL MARÃO “.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

- 2.1 – Os serviços serão executados no período de 20 de agosto a 20 de dezembro de 2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 3.1 – Os serviços serão realizados no Espaço Cultural “Dr. Antonio Gabriel Marão“, ou outro local designado pela CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 313/07  
Processo n.º 18.774/2007 – dispensa licitatória

873

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), divididos em 04 (quatro) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.975,00 (mil, novecentos e setenta e cinco reais).

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente, em 05 dias úteis, após o fornecimento do atestado pelo Secretário Municipal de Cultura, acompanhado dos competentes recibos.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

- 6.1 - A CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.
- 6.2 - A CONTRATADA para realização do presente instrumento deverá garantir o comparecimento na sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado, bem como, deverá acompanhar toda a execução dos projetos.
- 6.3 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FICHA 356 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - 02.13.02 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA A CULTURA - 13.392 - DIFUSÃO CULTURAL - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS—PESSOA FÍSICA - 0019 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL.

**CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 8.1 - Deverá a CONTRATADA assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;



- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 26 de SETEMBRO de 2007.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

REGINA APARECIDA FERREIRA DE MENEZES LINO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA

2ª